

Quadro Q44 - Atividades PCIP desenvolvidas na instalação

Preencha este quadro de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

| Rubrica PCIP | Descrição | Capacidades | | | |
|--------------|--|-----------------|-------|----------------------|-------|
| | | Limiar PCIP (1) | | Capacidade Instalada | |
| | | Unidades | Valor | Unidades (2) | Valor |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 5256 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 728 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 13862 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 381 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 2294 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 7008 |

| | | | | | |
|-----|--|-----|----|-----|-------|
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 3942 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 20794 |
| 5.5 | Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda a execução de uma das actividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4, e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 ton, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos | ton | 50 | ton | 3440 |

(1) Mencione as unidades e os valores dos limiares que constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;

(2) Exprese as capacidades nas mesmas unidades do limiar PCIP, sempre que este conste no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; caso contrário expresse em toneladas por ano, sempre que possível.